

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0726/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA PL 01-0726/1996 DE 29/08/96

I PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA:

Dispõe sobre autorização de concessão de direito Real de uso de área Municipal à Associação Nacional de Assistência aos diabéticos ANAD, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 18:17:54

00000014422-36



ARQUIVADO EM 03/01/97

REGINA APARECIDA DE SEQUEIRA  
CHEFE DE SEÇÃO



182  
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 da proc.  
n.º 726 de 1996

LIDO POR  
AS COMISSÕES DE:  
29 AGO 1996  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
POLÍCIA, MEMÓRIA,  
SAÚDE, PLANEJAMENTO E TURISMO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0726/1996

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE  
ÁREA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DE ASSISTÊNCIA AOS DIABÉTICOS - ANAD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO <sup>decreta.</sup> DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a outorgar à ANAD - Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos, para construção de sua sede, a título gratuito pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área municipal ociosa

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

29  
Sala das Sessões, 27 de agosto de 1996

VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO  
29 AGO 1996  
-DT. 10-

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 2a 24 e ficha de informação sob  
n.º 28 102/69/96 a ( 1 )



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A ANAD - Associação Nacional de Assistência ao Diabético, fundada em 14 de agosto de 1979, é uma entidade de assistência social e orientação, com intuítos não lucrativos, tendo sua sede e fôro na cidade de São Paulo.

Sua finalidade é assistir e orientar o Diabético e sua família, material, moral, educacionalmente e promover a reabilitação daquele, sempre que possível.

O diabetes é uma doença crônica que atinge cerca de 120 milhões de pessoas no mundo inteiro e no Brasil estima-se existir de nove a 11 milhões de diabéticos, mais de 7% da população. Destes, cerca de 50% não sabem que têm a doença e, portanto, não tem conhecimento das consequências que podem ocorrer, num prazo médio de 10 anos após instalada a doença, tais como enfarte, insuficiência renal, infecções e gangrenas.

No mundo, o diabetes é a primeira causa de cegueira e de amputações de pernas e pés e é apontada, segundo a Organização Mundial de Saúde, como a terceira causa de mortes, superada apenas pelas doenças cardíacas e o câncer.

O diabetes ataca com maior força a faixa etária mais produtiva da população: 78% das mortes atingem pessoas com idades entre 30 e 69 anos.

Esse fato causa prejuízos materiais à sociedade brasileira. Dados do próprio Ministério da Saúde indicam que o governo gasta anualmente cerca de R\$ 1 bilhão com internações hospitalares e programas de controle, sendo que um programa de prevenção poderia surtir efeitos mais eficientes e com menores custos, tanto materiais como vidas humanas.

Associação Nacional dos Diabéticos - ANAD- tem desempenhado um papel fundamental na prevenção, controle e assistência sem contar com recursos governamentais, contando apenas com a colaboração e empenho dos seus associados, além de uma vera anual imisória do CEAS - (Conselho Estadual de Auxílios e subvenções), que este ano está em R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais). O número de pessoas associadas à ANAD é acima de 7.000.

Para o atendimento, prevenção, controle e assistência aos diabéticos, a ANAD necessita de diversos materiais: fitas de diagnóstico, lancetas, luvas, álcool, algodão, além de gastos com funcionários, luz, água, telefone e material de escritório.

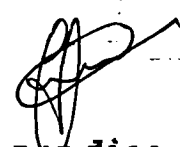
Como não possuem sede própria e nem recursos financeiros, a ANAD está prestes a fechar, uma vez que o aluguel de sua entidade foi alterado para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), não tendo condições, assim, de manter a Associação.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0178420 82  
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO - ANAD

Fundada em 14 de agosto de 1979

|           |     |    |       |
|-----------|-----|----|-------|
| Folha n.º | 03  | de | ...   |
| n.º       | 726 | de | 11/96 |



ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

A ANAD em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 07 de junho de 1990 e 05 de novembro de 1991, aprovou as alterações dos Estatutos da Entidade que passarão a se reger conforme segue:

CAPÍTULO I

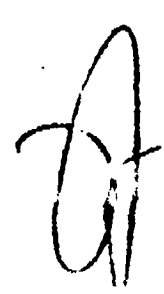
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação Nacional de Assistência ao Diabético - ANAD", fica instituída uma sociedade civil, de assistência social e orientação, com intuítos não lucrativos, tendo sua sede e fóro na cidade de São Paulo.

Art. 2º - É sua finalidade assistir e orientar ao Diabético e a sua família, material, moral, educacionalmente e promover a reabilitação daquele, sempre que possível.

Art. 3º - A fim de realizar sua finalidade, a ANAD poderá:

- a) organizar obras e serviços que se fizerem necessários para a consecução de seus objetivos, bem como fundar núcleos à medida em que se desenvolverem os seus trabalhos;
- b) promover, organizar e participar da realização de Congressos, Simpósios, Conferências e outros eventos de iniciativa pública ou privada, de caráter nacional ou internacional relacionados com a sua finalidade;



REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 6178420-82  
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

2

- c) apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos ao tratamento e controle do Diabetes;
- d) organizar uma biblioteca e divulgar informação relacionada com o tratamento e controle do Diabetes.

|     |         |
|-----|---------|
| 04  | de reg. |
| 726 | d. 1996 |

Art. 4º - A ANAD terá um Regimento Interno Aprovado em Assembléia Geral.

Art. 5º - A Associação Nacional de Assistência ao Diabético - ANAD, não fará distinção dos seus membros, de cor, raça, condição social, credo político ou religioso.

## CAPÍTULO II

### Dos Sócios

Art. 6º - Serão considerados sócios, todos aqueles que sem impedimentos legais forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e que sejam aprovados pela Diretoria da ANAD e mantenham atualizadas as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e que mantenham fiel obediência a estes Estatutos.

Art. 7º - Ficam estabelecidas 5 (cinco) categorias de sócios, a saber:

- a) Fundadores: os que, pessoas físicas ou jurídicas, assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Honorários: os que pela sua destacada atuação no campo social ou científico forem considerados, em Assembléia Geral, dignos

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0178420

3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 05  | de proc. |
| n.º       | 726 | de 1996  |

de homenagem da Associação;

- c) Beneméritos: os que a critério da Diretoria, e com aprovação da Assembléia Geral, prestarem relevantes serviços ou fizerem doações em prol da ANAD;
- d) Contribuintes: os que, pessoas físicas, pagarem as contribuições previamente estipuladas, na conformidade de suas condições econômicas;
- e) Mantenedores: os que, pessoas jurídicas, fornecem produtos ou serviços de consumo dirigidos à comunidade diabética.

Art. 89 - Somente terão direito a voto na Assembléia, os sócios das categorias Contribuinte e Mantenedor que estiverem em dia com as suas contribuições.

Art. 90 - Os sócios com direito a voto poderão votar por procuração passada individualmente a um dos demais sócios com direito a voto, desde que pertencente à mesma categoria.

Art. 100 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a ANAD contrair.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

Art. 110 - A Associação Nacional de Assistência ao Diabético será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Fiscal

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0178420

c) Conselho Consultivo 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

d) Diretoria

Folha n.º 06 da proc.  
n.º 726 de 1996

Da Assembléia

Art. 12º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios das categorias Contribuinte e Mantenedor, observado o disposto nos artigos 8º e 9º do presente estatuto.

Art. 13º - Haverá 2 (dois) tipos de Assembléia Geral:

- a) Assembléia Geral Ordinária: com periodicidade anual, convocada pelo Presidente da Diretoria, para apreciação do relatório de atividades do exercício findo e prestação de contas, apresentados pela Diretoria.
- b) Assembléia Geral Extraordinária: para tratar de assuntos a juízo do Presidente da Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios das categorias Contribuinte e Mantenedor que estiverem quites com as suas contribuições.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante publicação feita em jornais de grande circulação.

Art. 15º - As Assembléias Gerais se realizarão com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros em gozo de seus direitos, em primeira convocação e, com qualquer número deles, em segunda, uma hora após a primeira convocação.

Art. 16º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presiden

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0178420 52  
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

5

te da Diretoria da ANAD, excetuadas as que tiverem por escopo a eleição da Diretoria ou apreciação de atos de sua gestão, devendo a Assembléia escolher um Presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.

Folha n.º 07 de proa.  
726 10/10/96



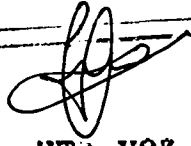
Art. 17º - Competirá à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal e Consultivo em escrutínio secreto;
- b) revogar pelo voto de 2/3 (dois terços) no mínimo, de seus componentes. o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho

ORIGINAL EM MICROFILME  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO  
SDE 1178420

do de suas atividades profissionais

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 08  | de proc. |
| n.º       | 726 | de 1996  |



§ 3º - Inicia-se o mandato no dia da posse.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando com a presença de, ao menos, metade de seus membros.

Art. 21º - Poderão estar presentes às reuniões da Diretoria, não tendo, entretanto, direito a voto:

- a) qualquer membro do Conselho Fiscal;
- b) o Presidente do Conselho Consultivo ou seu representante;
- c) outros elementos convidados para assistir à Diretoria.

Art. 22º - Competirá à Diretoria:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) convocar a Assembléia Geral para os fins previstos no artigo 13º;
- c) organizar o quadro de empregados com os respectivos salários;
- d) nomear, promover, licenciar, suspender os empregados da Associação;
- e) contrair serviços, permanentes ou eventuais, de técnicos;
- f) fixar a quantia que poderá ficar no caixa, para despesas de expediente;
- g) promover ao Conselho os valores de contribuição a serem pagos pelos sócios;
- h) comprar, vender ou alienar imóveis, mediante prévia autorização da Assembléia;

REGISTRADO EM DOCUMENTOS SOC. N.º 0178420  
3.º CARIÓTIPO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 312 PRIMA

7

- i) apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas e relatório anual da Associação;
- j) aprovar a admissão de novos sócios da categoria Contribuinte;
- l) encaminhar ao Conselho Consultivo proposta para admissão de novos sócios da categoria Mantenedor na Associação;
- m) aplicar, ouvido o Conselho Consultivo, a pena de eliminação de sócio da categoria Contribuinte;
- n) encaminhar ao Conselho Consultivo a para eliminação de sócio da categoria Mantenedor;
- o) exercer a administração geral da Associação.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 09  | de proc. |
| n.º       | 716 | de 1996  |

Art. 232 - A Diretoria será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Relações Públicas e Comunicações
- h) Diretor Médico
- i) Diretor de Orientação Educacional
- j) Diretor de Assistência Social

Art. 240 - Serão atribuições dos Diretores:

- a) Diretor Presidente:

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 0178420 '92  
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

- 1 - cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- 2 - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- 3 - presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais;
- 4 - assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- 5 - autorizar as despesas que forem necessárias, consultando o Conselho Fiscal;
- 6 - manter a Associação atualizada quanto ao seu patrimônio;
- 7 - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos de responsabilidade financeira;
- 8 - convocar a Diretoria, para reuniões periódicas e para as Assembléias Gerais.

b) Diretor Vice-Presidente:

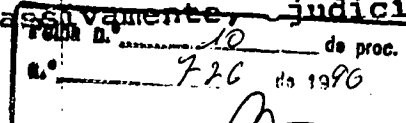
- 1 - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- 2 - superintender e coordenar todos os trabalhos designados pelo Diretor Presidente;

c) Diretor Primeiro Secretário:

- 1 - superintender os serviços de Secretário e assinar juntamente com o Presidente as atas e decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- 2 - ter sob sua guarda o arquivo documental e informativo da Associação.

d) Diretor Segundo Secretário:

- 1 - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;



REGISTRO EM MICROFILME SOB Nº 178420 '82  
3.º CÂMBIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

- 2 - efetuar qualquer trabalho que lhe for atribuído pela Diretoria.

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 11  | de proc. |
| n.º       | 726 | do 1986  |

**e) Diretor Primeiro Tesoureiro:**

- 1 - ter sob responsabilidade os contábeis e valores da Associação;

- 5 - dirigir a escrituração financeira;
- 6 - fornecer elementos necessários à elaboração do balanço e prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- 7 - outras atribuições correlatas à área econômica financeira.

**f) Diretor Segundo Tesoureiro:**

- 1 - substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- 2 - executar qualquer trabalho que lhe for designado pelo Diretor Presidente ou pelo Primeiro Tesoureiro.

**g) Diretor de Relações Públicas e Comunicação:**

- 1 - representar a Associação junto às autoridades públicas e privadas;
- 2 - coordenar o desenvolvimento das atividades de comunicação e relações públicas da Associação;
- 3 - coordenar o desenvolvimento das atividades de comunicação e relações públicas da Associação;

A

REGISTRADO EM MICROFILME 8.8.1  
3.º CARTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS Nº 178420-82  
SÃO PAULO

10

meios de comunicação junto à comunidade diabética;  
suntos pertinentes à finalidade da Associação;

- 4 - coordenar a promoção, organização e participação em eventos, ANAD

relacionado com a finalidade da Associação;

- 2 - apoiar a comunidade científica, assim como as empresas fornecedoras de produtos e serviços dirigidos ao tratamento e controle do Diabetes nos aspectos relacionados com a sua área de especialização;

- 3 - coordenar o desenvolvimento de pesquisas científicas, nos aspectos relacionados com a sua área de especialização, compatíveis com a finalidade da Associação;

- 4 - superintender e coordenar outros trabalhos designados pelo Conselho Administrativo, no âmbito da Associação;

1.1) educação e orientação da comunidade diabética;  
do tratamento e controle do Diabetes;

1.2) nutrição recomendada ao tratamento e controle do

REC'D ADU LIA PULCRONIA S/A 0178420

11

|    |          |
|----|----------|
| 13 | de proc. |
| 13 | de proc. |
| 13 | de proc. |

DIRETOR

31

1.7) metodologia de pesquisa em assuntos relacionados à assistência ao diabético.

2 - superintender e coordenar outros trabalhos designados pelo Diretor Presidente, relacionados com a sua área de especialização.

3) Diretor de Assistência Social:

1 - desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.1) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.2) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.3) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.4) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.5) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.6) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.7) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

1.8) desenvolver, atualizar e manter em constante atualização

Folha n.º 14 de pros.  
n.º 726 de 19 96

documentação;

c) Informar a situação financeira da entidade e opinar a respeito.

### Do Conselho Consultivo

Art. 27º - O Conselho Consultivo é formado por 15 membros, sendo 10 membros titulares e 5 membros suplentes, sendo os membros titulares eleitos por voto direto, universal, secreto e sem valor diferenciado.

Os membros do Conselho Consultivo são eleitos por voto direto, universal, secreto e sem valor diferenciado.

O Conselho Consultivo é órgão consultivo da entidade, não podendo emitir pareceres vinculantes. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da entidade e integrado por membros eleitos por voto direto, universal, secreto e sem valor diferenciado.



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO

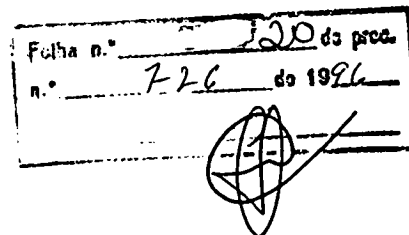
C 6 C 51.802.854/0001-26

"UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO N.º 19.467 - D.O. DE 07/02/92"

PMSP Ptl. 0053558

"UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - DECRETO LEI N.º 4.775 DE 21/10/85"

RUA EÇA DE QUEIROZ, 198 - VILA MARIANA - TELEFAX: 549-6704 - FONE: 572-6559 - CEP 04011-031  
ESTAÇÃO DO METRÔ PARAÍSO - S. PAULO - BRASIL



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo Sr. Vereador

DD. Vital Nolasco

Agradecendo o ofício de 08/07/96 gostaríamos de informar sobre nossa Associação a ANAD (Associação Nacional de Assistência ao Diabético).

É uma instituição de utilidade pública (Decreto Municipal nº 19.467 de 07/02/92 e Decreto Lei Estadual nº 4.775 de 21/10/85). Recebemos uma verba anual do CEAS de R\$ 363,00 e custeamos todos os gastos com doações que recebemos de nossos associados (a razão de R\$ 6,00 por mês).

Nossa situação é difícil já que não recebemos insulina ou outros produtos específicos para diabéticos dos governos estaduais ou municipais.

Damos ao público todo tipo de atendimento tais como: testes de glicemia, orientação, acompanhamento médico, psicológico e nutricional através de consultas, grupos de convivência, reuniões, palestras e cursos com profissionais especializados.

Realizamos campanhas públicas e gratuitas tais como a que foi feita em 29/07/96, onde atendemos mais de 3.000 pessoas para testes e orientação.

Todas estas atividades realizamos sem verba e sim através de grande esforço para captação de recursos, de doação de tempo de profissionais e entidades de suporte.

Nossas despesas mensais são altas com aluguel, luz, água, contador, telefone, compra de produtos para serem usados com nossos pacientes e muitas outras coisas necessárias, além de manutenção de cinco profissionais e encargos sociais.

Gentileza:  
Clínica de Endocrinologia Prof. Dr. Fadlo Fraige Filho  
Beneficência Portuguesa



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO

Folha n.º 21 da proc.  
n.º 726 de 1996

C 9 C 51 602 654/0001-26

"UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO N.º 19.467 - D.O. DE 07/02/92"  
"UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - DECRETO LEI N.º 4.776 DE 21/10/85"

RMSP/Pr. 0053556

RUA EÇA DE QUEIROZ, 198 - VILA MARIANA - FONE 549-6704 - CEP 04011-033 - C. POSTAL 45334  
ESTAÇÃO DO METRÔ PARAÍSO - SÃO PAULO - BRASIL

Neste mês nosso aluguel foi aumentado em três vezes seu valor anterior o que dificultou ainda mais nossa já precária situação. Se não conseguirmos arcar com mais este encargo e sem ajuda correremos o risco de ser obrigados a fechar nossas portas e deixar sem atendimento um contingente enorme de diabéticos que contam com nossos serviços e com nosso apoio e convivência.

Em vista do exposto pedimos sua interfe-rência junto a quem de direito para ver da possibilidade de conseguir doação de um imóvel próprio para a Associação. Sabemos que a prefeitura dispõe de muitos imóveis ociosos e gostaríamos de que fosse estudada a possibilidade de ceder-nos um.

Outra alternativa seria a desapropriação deste imóvel onde estamos e posterior compra para doação à ANAD, já que a mudança de endereço seria desastrosa para nós, pois aqui estamos há mais de 12 anos e nossos associados, principalmente os velhinhos já estão acostumados e ficaria muito difícil sua locomoção para outro ponto, além do que estamos próximos ao metrô, o que lhes permite com mais facilidade frequentar a associação.

Certos de poder contar com seu apoio e simpatia para nossa causa, estamos esperançosos aguardando sua manifestação e à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pedimos ainda que nossa carta fosse enviada ao Sr. Prefeito para conhecimento da ANAD e de nossas dificuldades e ainda enviada a todos os Srs. Vereadores para que unam seus esforços em prol de nossa causa.

Atenciosamente

Prof. Dr. Fadlo Fraige Filho  
Presidente da ANAD



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº 726 de 19 96 02/09/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta, em 02/09/96.

A Com. de Const. e Justiça

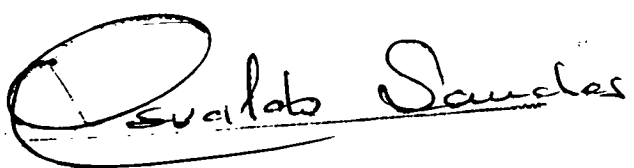
02/09/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 03/09/96 às 12:00 hs.

  
**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

  
em 03 de Setembro de 1996 Sala 103 - Constituição e Justiça

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 23 e 25 .....

Em 18/10/96 .....

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |     |    |      |
|---------------|-----|----|------|
| Folha         | 726 | de | 1391 |
| Nº            | 726 | de | 1391 |
| O funcionário | W   |    |      |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/09/96

Ver. Dárcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



16 - PAR  
16-2059/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 24  
N.º 726  
0 10

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0726/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, dispondo sobre autorização de concessão de direito real de uso, de área municipal, à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos (ANAD) e dá outras providências.

A propositura visa autorizar o Executivo a outorgar à ANAD - Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos, para construção de sua sede, a título gratuito, pelo prazo de 29 (vinte e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área municipal ociosa.

O projeto encontra fundamento nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, razão pela qual tem condições de prosseguir.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 9/5/96

João Antônio Faria

any

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM  
17-1372/1996



# Câmara Municipal de

|             |     |         |
|-------------|-----|---------|
| Folha n°    | 25  | do proc |
| N°          | 726 | ag. 91  |
| e São Paulo |     |         |

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES MÁRIO NODA E VIVIANI FERRAZ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0726/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, dispondo sobre autorização de concessão de direito real de uso, de área municipal, à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos (ANAD) e dá outras providências.

A propositura visa autorizar o Executivo a outorgar à ANAD - Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos, para construção de sua sede, a título gratuito, pelo prazo de 29 (vinte e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de área municipal ociosa.

Sem embargo dos elevados propósitos que nortearam seu autor, o projeto não pode prosperar, porque está em desacordo com dispositivos legais.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 37, § 2º, V, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais.

Portanto, a competência da Câmara Municipal para dispor sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, nos termos do art. 13, VIII, da Carta Magna do Município, restringe-se a autorizar a concessão, porquanto a iniciativa do projeto de lei é reservada exclusivamente ao Prefeito.

Acrescente-se, ainda, que o regime jurídico de uso dos bens municipais por terceiros é traçado pela Lei Orgânica, que em seu artigo 114 dispõe que tal utilização poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, desde que justificado o interesse público e condicionada à realização de concorrência (§ 1º), sendo nula a concessão outorgada em desacordo com o estabelecido no artigo (§ 7º).

Em face do insanável vício de iniciativa que macula o projeto de lei, somos

PELA ILEGALIDADE

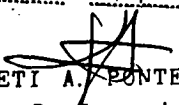
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/96

|                             |                                                                                   |        |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |                                                                                   |        |
| de                          | 18                                                                                | 10     |
|                             | 35                                                                                | 1      |
| página                      |                                                                                   | coluna |
| conferido:                  |  |        |

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 18/10/96

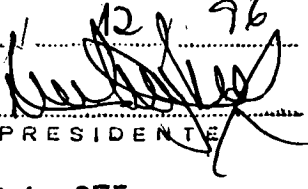
ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop.e Meio  
Ambiente  
Em 18/10/96 as 14:20 h.

  
DONIZETI A. PONTES  
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR TEREZA LAJOLO  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

11 12 96  
  
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,  
De acordo com o Art. 275  
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
e folha de informação  
sob n. 26 03/01/97  
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

# 26 #

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-0726 de 19 96 03 01 94 (a)

REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 26 # fls.

Arquivo em 03/04/94

O Func.º

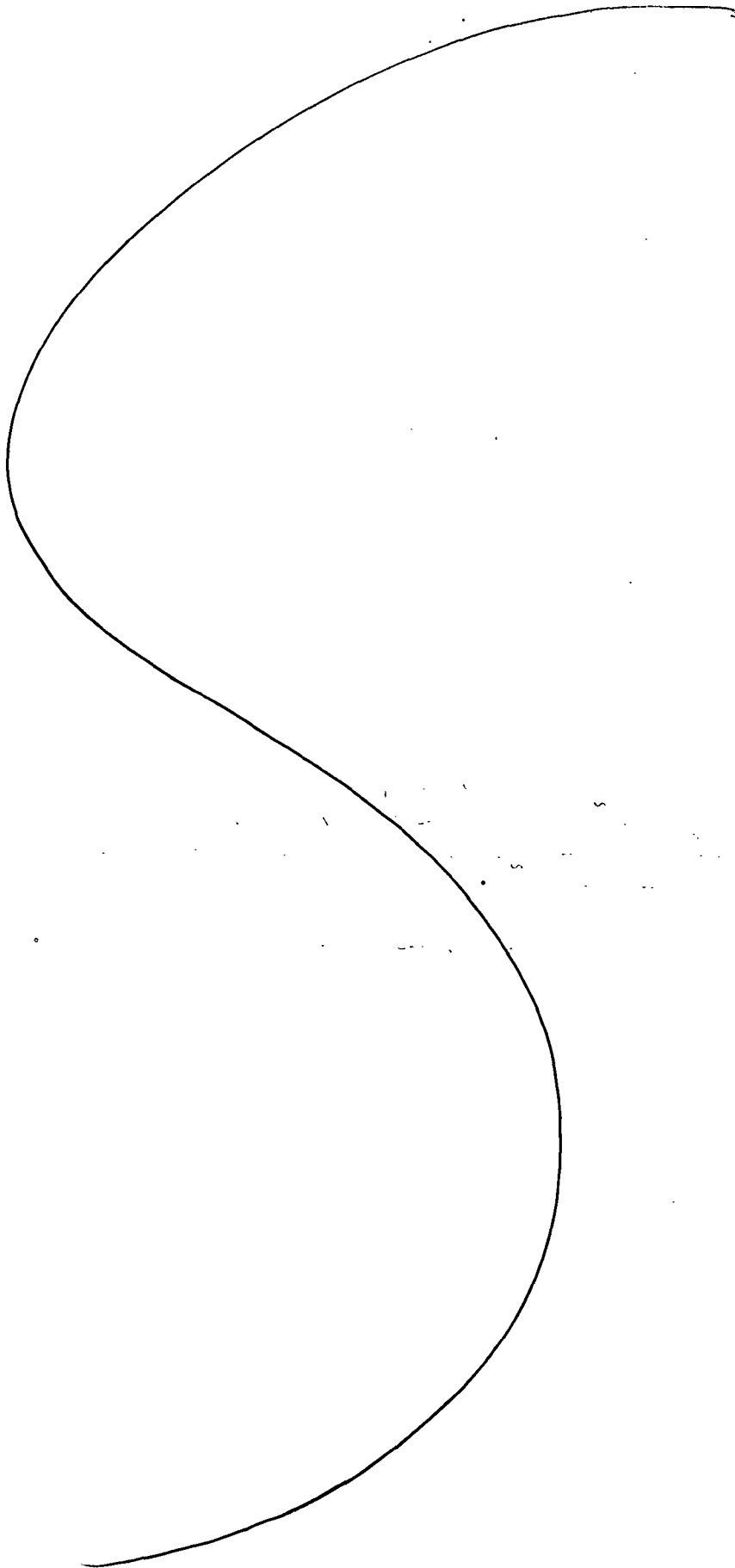
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Senhor Assessor Chefe |

Em atenção ao RDS 13-0027/1997, da Vereadora Ana  
Martins, Líder do Pc dp B, seguiu o presente expediente  
para volta a Tramitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º 27#

Em 13.02.97

(a) .....

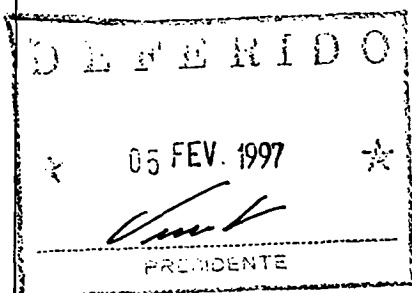
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS  
Documentalista

Folha n.º 27 de 27  
n.º 726 de 1996



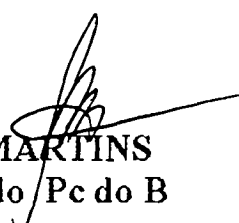
# Câmara Municipal de São Paulo

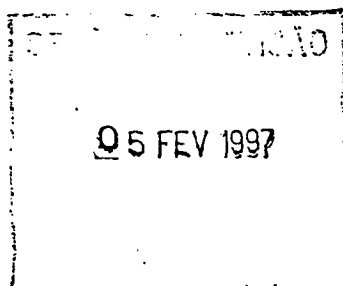
REQUERIMENTO 13 - RDS  
13-0027/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 726/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área municipal à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos.

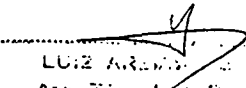
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997

  
ANA MARTINS  
Líder do Pc do B



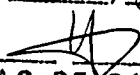
AO DT. 84 - São Paulo  
Desarquivar o processo 006.02.97

06.02.97

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

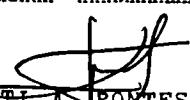
**A Com. de Pol. Urbana**

19/02/97

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 19.02.97 as 15:00 h.

  
DONIZETTI A. PONTES  
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

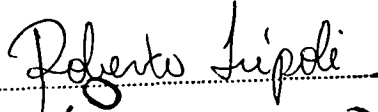
PARA DELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

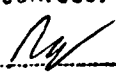
SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sígl. V. juntadas nesta data Declarar uma intervenção rubricados sob  
folhas de nº 28 / 12, 03, 98 a) 



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 726 de 19 96 12 03, 98 (a) 22

AO NOBRE VEREADOR Emílio Meneghini  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

13 / 03 / 98  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de São Paulo*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista que o autor do presente Projeto de Lei nº 726/96, não indicou alguma área municipal que possa ser utilizada pela referida Associação (Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos - ANAD), solicitamos que seja enviado ao Executivo uma cópia do projeto, juntamente com sua Justificativa, cópia dos Estatutos e cópia da carta de solicitação (folhas 20 e 21 do Projeto de Lei) ao Vereador, por parte da referida entidade, para que este sugira alguma área disponível para o pretendido.

Esclarecemos que tal sugestão virá facilitar o trâmite da presente propositura.

  
Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em     /     /98.

  
Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3  
Em. 27/4/98

  
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

27/4/98  
18:15 

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo, solicitando  
informações para a Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

28/04/98

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.S<sup>a</sup>.

28/04/98

  
ORLANDO KOCI MENDES  
Oficial Legislativo

SEGUE M ..... juntado S ..... neste data  
documento S ..... e papel de informação  
rubricado S sob folha n.º 30 a 32  
Em 05/05/98

  
\_\_\_\_\_



|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 30 | do proc. |
| n.º 726      | de 1996  |

# Câmara Municipal de São Paulo

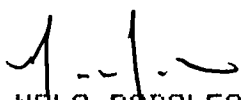
São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0411/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 726/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco - que dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área municipal à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos - ANAD, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NELO RODOLFO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 726/96 de fls. 01, da justificativa de fls. 02, dos Estatutos de fls. 03 a 17, da carta de solicitação de fls. 20 e 21 e do despacho da comissão solicitante de fls. 29.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



|              |          |
|--------------|----------|
| Folha n.º 31 | do proc. |
| n.º 726      | de 1996  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

MEMORANDO

São Paulo, 28 de abril de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 411/98, de 28.04.98, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 726/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco.

**RECEBI EM:**

04/05/98  
Elieze C. Pinha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL

Anexo: (Cópia xerográfica do PL 726/98 de fls.01, da justificativa de fls. 02, dos Estatutos de fls. 03/17, da carta de solicitação de fls. 20/21 e do despacho da comissão solicitante de fls.29.)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 32

do processo n° 726 de 19. 96 05, 05, 98 (a) SPS.

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 05/05/98

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

SECRETARIA DE  
RELAÇÕES EXTERIORES  
DEPARTAMENTO DE  
RELAÇÕES COM O  
PARLAMENTO

SEGUE M juntado S nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha S n° 33 a 35

Em 27 5 98

(a) Usp



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de MAIO de 1998

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 33  | do proc. |
| N.º           | 726 | da 1998  |
| O funcionário |     |          |

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

141/98

15 - DOCCRE  
15-0137/1998

Senhor Presidente

26 05 98

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

26/05/98

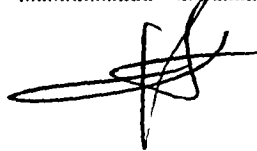
17:20h SFS

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 27/05/98.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metropol. e Meio  
Ambiente

Em 27.5.98 às 16:30 h.





|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 34  | do proc. |
| N.º           | 726 | de 1996  |
| O funcionário |     |          |

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 726/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0411/98, REME  
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 141/98.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 35  | do prop. |
| N.º           | 726 | de 19 96 |
| O funcionário |     |          |

Folha de Informação n.º 28

do processo n.º 1998-0.089.612-0

em

15 / 15 / 98

(a)

AMTA / COORDENADOR  
Aux. T. Adm.  
S.J. G.

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO :** Solicita informações e subsídios sobre o Projeto de Lei n.º 726/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco. Dispõe sobre outorga de concessão de direito real de uso de área municipal à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos. Projeto apresenta vício de iniciativa. Competência privativa do Prefeito (art. 37, § 2º, inciso V, da LOM).

*Informação n.º 1227/98-SJ.ATJ.*

(60.11.20.030)

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Transmito a Vossa Senhoria a manifestação expendida pelo Departamento Patrimonial (fls. 26/27), cuja conclusão consigna que o Projeto de Lei 726/96 apresenta vício insanável, pois a iniciativa de leis que disponham sobre concessão de uso de imóveis públicos constitui competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos da norma do artigo 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

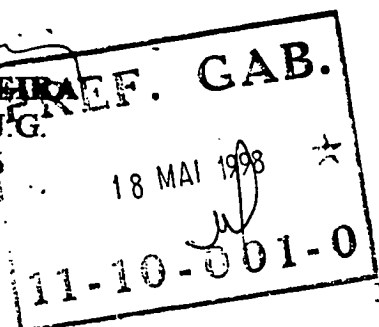
Em razão disso, encaminho o presente à consideração dessa Pasta, com as informações e a sugestão contida no último parágrafo de fl. 27.

São Paulo, 15/5/98.

SÉRGIO DE OLIVEIRA

Assessor Chefe - S.J.G.

OAB/SP 66.466



SHMA/mlca.

11227.DOC  
15/05/98



Folha n.º 36 do proc.  
N.º ..... de 19.....  
O funcionário .....

# *Câmara Municipal de São Paulo*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista que o Executivo entendeu que o Projeto de Lei N° 726/96 dispõe sobre a outorga de concessão de direito real de uso de área municipal, quando na verdade o mesmo dispõe sobre **autorização** (ao Executivo) **de concessão de Direito Real de Uso** de área municipal à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos - ANAD, solicitamos, novamente, que seja enviado uma cópia do projeto, juntamente com sua Justificativa; cópia dos Estatutos da referida Associação (folhas de 03 a 17 do Projeto de Lei) e cópia da carta de solicitação (folhas 20 e 21 do Projeto de Lei) ao Vereador, por parte da referida associação, para que este **sugira alguma área** disponível para o pretendido.

Esclarecemos que tal sugestão virá facilitar o trâmite da presente propositura.

em 29/06/98

  
Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 2 / /98.

  
Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO EM LEG. 3

12/7/98

14:15

Sr<sup>a</sup>. Ana Maria.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para  
Comissão de Política Urbana.

01/07/98

*d*  
**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica. M.  
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

01/07/98

*AMF*  
**ANA MARIA FERNANDES**  
Assistente Parlamentar

SEGUIR M ..... juntado S ..... nesta data  
documento S ..... a papel de informação  
rubricado S ..... sob folha S ..... nº 3729  
Em 30/07/98/



Folha n.º 37 do proc.  
n.º 726 de 1996  
Funcionário

# *Câmara Municipal de São Paulo*

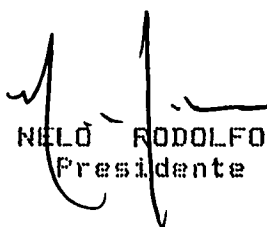
São Paulo, 07 de julho de 1998.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0696/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 726/96 de autoria do Vereador Vital Nolasco - que dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área municipal à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos - ANAD, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 411/98, de 28 de abril do corrente, no sentido de sugerir alguma área disponível para a construção da sede da entidade para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
NÉLSON RODOLFO  
Presidente

Anexos: cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 726/96 juntamente com sua Justificativa, fls. 1/2, dos Estatutos da referida Associação, de fls. 03/17, da carta de solicitação ao Vereador, por parte da referida associação, de fls. 20/21 e do despacho da comissão solicitante de fls. 36.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



MEMORANDO

Folha n.º 38 do proc.  
n.º 726 de 1996  
O funcionário

*Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 07 de julho de 1998.

Recebi Ofício Leg.3 nº 696/98, de 07/07/98, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 411/98, de 28/04/98, de informações ao Executivo referentes ao Projeto de Lei nº 726/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco.

Anexos: cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 726/96 juntamente com sua Justificativa, fls. 1/2, dos Estatutos da referida Associação, de fls. 03/17, da carta de solicitação ao Vereador, por parte da referida Associação, de fls. 20/21 e do despacho da comissão solicitante, de fls. 36.

RECEBI EM.  
16/07/98



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 39

do processo n.º 726 de 1996 30.07.98 (a) 10/8.

A Deputada Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
L. 30/07/98.

  
**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 30/7/98 às 18:30 h.

  
**INÁCIO VEIGA**  
Auxiliar Legislativo



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

176 798

15 - LOCREC  
15-0225/1998

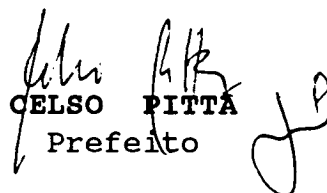
Folha n.º 40 do proc.  
N.º 726 de 19 96  
O funcionário

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 18/08/98  
às 16:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
CELSONO PITTÁ  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
DAV/msmrp

RECEBIDO EM LEV  
Em 18/08/98  
Em 17:30 horas  
[Assinatura]

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 19/08/98

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica III  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 19/8/98 as 18:30 h.

  
INÁCIO VEIGA  
Auxiliar Legislativo



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 41  | do proc. |
| N.º           | 726 | de 19 98 |
| O funcionário | A   |          |

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI  
Nº 726/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0696/98, REMETIDO À  
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 176/98.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 do proc.  
N.º 726 de 1998  
O funcionário

Folha de informação n.º 60

o Proc. n.º 1998 - 0.089.612 - 0 em 22 / 7 / 98 (a)

sermão A. H. Velloso  
L. T. A. III - Patr. G  
R. 500.753.400

**INTERESSADO :** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO :** Informações sobre o Projeto de Lei n.º 726 / 96, de autoria do Vereador Vital Nolasco

Informação n.º 3340/98 - Patr. G  
FI334098.DOC.PG Ras722

**S G M - A T L - 6011-20.030**  
**Sra. Assessora Chefe**

Em devolução para os devidos fins, reportando-me aos fundamentos de fls. 26/28 que permanecem atuais.

Observo, por fim, à vista das disposições legais invocadas naquelas manifestações, que os projetos de lei que objetivam autorizar o Executivo a conceder o uso de imóveis, vale dizer, lavrar os contratos, são efetivamente de iniciativa exclusiva do Prefeito.

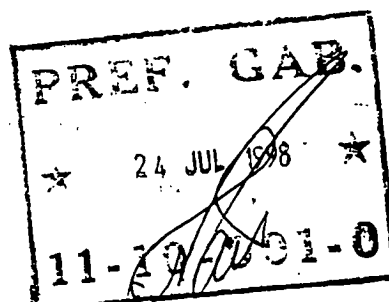
Em outras palavras, na qualidade de administrador dos bens públicos (LOM, art. 111), cabe ao Prefeito solicitar autorização do Legislativo para celebrar o contrato de concessão de uso.

À consideração de V.Sª.

São Paulo, 22 de Julho de 1.998.

**DYONISIO CLARVAL JUNIOR**  
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL  
OAB/SP n.º 41930 P.G.M. S.J.

AC/csmv  
Jur.



**CADARA MUNICIPAL DE SAO PAULO**

SEGUE, juntado desta data 1001 por memoria, rubricado pelo

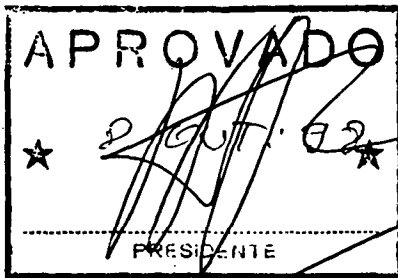
folha n.º 43 / 08 / 10 / 98 a) [assinatura]

urb.



|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 43  | do proc. |
| N.º           | 726 | de 19 96 |
| O funcionário |     |          |

# Câmara Municipal de São Paulo



## Requerimento

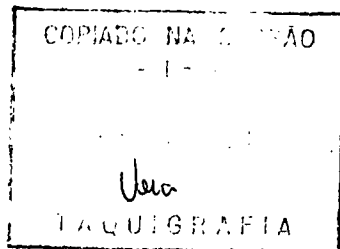
07 - RPS  
07-0043/1998

Requero à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, na forma regimental, que o Projeto de Lei no 726/96 seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para nova apreciação, com fundamento no artigo 72 do Regimento Interno tendo em vista as informações prestadas pelo Executivo nos autos do Projeto, que revelam não ser de iniciativa do Legislativo a propositura em questão.

Sala das Sessões

de

de 1998



Vereador Emilio Meneghini  
Vice Líder PPB

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 OUT 1998 ★

- DT. 10 -

A Com. de Pol. Urbana e

08/10/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 08/10 as 17:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Constituição e Justiça.  
Em 09 de outubro de 1998.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 09/10/98 às 17:00 hs

Ao Nobre Vereador

Cunhati

para relatar.

em 20 de 10 de 98 Sala da Comissão de Constituição e

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GOUVEIA, juntados nesta data 049, 02, 12 98 a) 12  
folhas do n. 49, 02, 12 98 a) 12



PUBLIQUE-SE EM

16/12/98

Folha nº 447 do proc.  
Nº 2267 de 1998  
O funcionário

*Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR  
16-1841/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0726/96

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso de área municipal à Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos (ANAD) e dá outras providências.

Em razão das informações prestadas pelo Executivo às fls. 35 e 42, no sentido de que não seria de iniciativa do Legislativo a propositura em questão, o presente projeto de lei regressou a essa Comissão para nova manifestação, nos termos do disposto pelo art. 72 do Regimento Interno.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 37, § 2º, V, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais.

Portanto, a competência da Câmara Municipal para dispor sobre concessão de direito real de uso de bens municipais, nos termos do art. 13, VIII, da LOM, restringe-se a autorizar a concessão, quando esta for solicitada por lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

Esbarra o projeto nos arts. 37, § 2º, V e 111 da LOM, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/12/98.

*[Signature]*  
RELATOR

si0726-6.wps

17 - RELCOM  
17-0822/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 03, 12 / 1998  
pagina 06  
Conferido:

A A. T. M.  
Em 03, 12 / 98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - F 11.130  
Assessor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntada, etc. (mento(s) rubricado(s) sob n.º 45, informação sob n.º 107/12.98

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativo



# Câmara Municipal de São Paulo

|                     |          |
|---------------------|----------|
| Folha n.º = 45 =    | do proc. |
| n.º PL-726          | de 19 96 |
| ANA PAULA KARRUZ    |          |
| Oficial Legislativo |          |

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 07 de dezembro de 1998.

Memo 241/98

À Nobre Vereadora ANA MARTINS:

O PL 726/96, de autoria do Nobre Vereador VITAL NOLASCO, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da Douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

|                |
|----------------|
| Em 07/12/98    |
| às 16:56 horas |

ANA MARTINS  
Vereadora  
Líder do PC de B

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, [united neste data page / p / informação rubricado sob  
folha n. 46-22/12/98 a) documento

ANA PAULA KARRUZ  
Oficial Legislativa



# Câmara Municipal de São Paulo

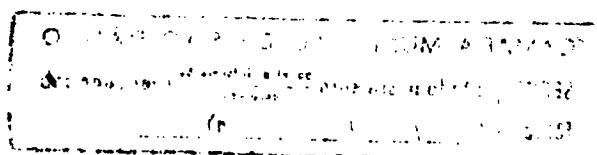
Ao  
Nobre Vereador Nelo Rodolfo  
Digníssimo Presidente da Mesa  
da Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC  
11-0174/1998

A vereadora Ana Martins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 726/96, do vereador Vital Nolasco, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em plenário.

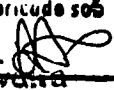
Sala das Sessões,

  
Vereadora Ana Martins  
Líder do PCdoB



CAMARA MUNI IPAL DE SÃO PAULO

SEGUI, juntado nesta data pagos p/ informação rubricado sob documento

fôlha n.º 47/08/01/01 a) 

Acelina Acelimmar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 726 de 19 96 ..... 20, 12, 100 ..... (n) Ad

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001

  
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 13-02-97

Arquivado novamente em 11-01-2001

C/ 47 Fls. ° O Func° Sauel

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258